



Coordenação da Defensoria Pública Estadual da Comarca de Poços de Caldas-MG

### **PORTARIA 05/2022**

*Dispõe sobre as substituições e impedimentos dos Defensores Públicos lotados na área de família, cível e infância cível e criminal da Comarca de Poços de Caldas e dá outras providências.*

O Coordenador Regional do Alto Rio Pardo e Local da Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de Poços de Caldas-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual 65/2003;

**Considerando** que o art. 42, incisos I e VIII, da Lei Complementar Estadual 65/03 estabelece ser de atribuição do Coordenador Local fiscalizar a distribuição equitativa dos autos ou outro expediente em que deva funcionar Defensor Público e coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

**Considerando**, ainda, que a presente Portaria decorre de acordo celebrado entre os seus destinatários;

### **RESOLVE**

**Art. 1º**- O Defensor Público Leonardo César Matheus irá substituir a Defensora Pública Priscila de Melo Cordeiro nos casos de férias e demais licenças e afastamentos. A Defensora Pública Priscila de Melo Cordeiro lotada irá substituir o Defensor Público Leonardo César Matheus nos casos de férias e demais licenças e afastamentos.

**Art. 2º** - O Defensor Público Álvaro da Silveira Bittencourt irá substituir o Defensor Público Adriano Magno de Marçall e Silva nos casos de férias e demais licenças e afastamentos. O Defensor Público Adriano Magno de Marçall e Silva irá substituir o Defensor Público Álvaro da Silveira Bittencourt nos casos de férias e demais licenças e afastamentos.

**Art. 3º** - Nos casos de impedimentos na área de família, o Defensor Público Álvaro da Silveira Bittencourt será substituído pelo Defensor Público Leonardo César Matheus e vice-versa. Nos casos de impedimento na área cível, o Defensor Público Adriano Magno de Marçall e Silva irá substituir a Defensora Pública Priscila de Melo Cordeiro e vice-versa.

**Art. 4º** - Nos casos de impedimento na área de infância e juventude de natureza cível e ato infracional, o Defensor Público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos irá substituir o Defensor Público atuante na área de infância cível e criminal.

**Parágrafo único** – Se o Defensor Público com atribuição atuar em decorrência de impedimento também for impedido no caso concreto, a atribuição será do Defensor Público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Leonardo Cesar Matheus*  
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP N.º 05/2022/POC/MG



Coordenação da Defensoria Pública Estadual da Comarca de Poços de Caldas-MG

---

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 22/06/2022.

*Leonardo Cesar Matheus*  
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP Nº 06340/MG

**Leonardo Cesar Matheus**  
**Coordenador Regional Substituto do Alto Rio Pardo**  
**Coordenador Local Substituto da DPMG Poços de Caldas/MG**  
**Defensor Público**  
**MADEP 0634**